



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI N° 911/98**

Altera dispositivos da Lei Municipal n°. 888/97 que institui o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro-ES, de 31/12/97, e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO*, Estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n° 888/97, de 31/12/97, que passam a ter as seguintes redações:

**"Art. 2º** - O órgão gestor do sistema de previdência de que trata o artigo 1º tem a denominação de Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jerônimo Monteiro, com personalidade jurídica de direito público, representado pela sigla IPASJM";

**"Art. 4º** - .....

I - .....

II - .....

III - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, Autarquias e Fundações";

**"Art. 8º** -

I - .....

II - Enquanto durar o licenciamento, o servidor em licença sem ônus para o órgão empregador, desde que observado e cumprido o disposto no Artigo 38 e seu parágrafo único".

**"Art. 17** - A concessão da aposentadoria dos servidores de que trata esta lei, obedecera às normas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, e aquelas disciplinadas no artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro, e que tenham, ainda, contribuído com um mínimo de 5 (cinco) anos para com o IPASJM, com as contribuições de que trata o Artigo 36 da presente lei, observado ainda o disposto no § 3º, artigo 5º da Lei n° 885/97 (Regime Jurídico Único)".

**"Art. 19** -

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - REVOGADO

**"Art. 46** - O Presidente Executivo do Instituto será nomeado por Decreto do Executivo Municipal, escolhido entre os servidores efetivos, ativos e inativos, apontado pela Assembleia Geral dos Segurados Regulares do IPASJM, convocada para tal fim, e que tenha ele escolaridade mínima de 2º Grau completo, cinco anos de efetividade, terá mandato correspondente ao do Prefeito Municipal, com padrão de vencimentos equivalentes ao de secretário Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente eleito, só será exonerado antes de completar seu mandato, através de processo administrativo.

**"Art. 49** -

I - Aprovar a proposta de orçamento anual apresentada pelo Presidente Executivo do IPASJM, para após ser enviada ao Executivo Municipal e este encaminhada ao Poder Legislativo para análise e aprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**Estado do Espírito Santo**

- II - ....
- III - ....
- IV - ....
- V - ....
- VI - .....

**"Art. 56** - Os recursos a serem despendidos pelo Instituto, a título de custeio de Despesas Administrativas serão fixadas no orçamento próprio da Autarquia".

**"Art. 66** - O Plano Atuarial para determinação da Reserva Técnica a ser integralizada deverá ser encaminhada pelo Executivo Municipal ao Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, repetindo-se este procedimento sempre que o Plano Atuarial Anual demonstrar a necessidade de nova integralização da Reserva Técnica".

**"Art. 70** - As normas para concessão de benefícios e serviços a serem prestados e as demais necessárias ao cumprimento desta Lei, serão baixadas em Instrução Normativa da Presidência Executiva do IPASJM, após aprovação do Conselho Administrativo".

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 888/97, que não tenham sido alterados pela presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 02 de Dezembro de 1998.

**ARY DE OLIVEIRA PORTO**  
Prefeito Municipal

**LAURO LUIZ TOVO**  
Procurador Municipal